



**REGULAMENTO INTERNO DO
CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DO
BOMBARRAL**

PROGRAMA REDE SOCIAL

Fevereiro 2014

INTRODUÇÃO

Com base na resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, define-se por Rede Social “o conjunto das diferentes formas de entreatajuda, bem como das entidades particulares sem fins lucrativos e dos organismos públicos que trabalham no domínio da acção social e articulem entre si e o Governo a respectiva actuação com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social.”.

Neste contexto e no sentido de dar forma a uma dinâmica na área social, orientada para o Concelho do Bombarral, tem este programa como objectivo central a elaboração de um Diagnóstico Social do Concelho, bem como a execução de um planeamento social devidamente estruturado de forma a caminhar ao encontro de um verdadeiro Plano de Desenvolvimento Social capaz de minimizar as situações relativas às carências que forem identificadas no Concelho.

Assim sendo, a Rede Social entende-se como um fórum de livre articulação e adesão, congregando esforços de todos os parceiros que nela estejam integrados.

Espera-se deste modo que o trabalho conjunto das diversas entidades que representam o Concelho do Bombarral neste programa consigam aplicar uma série de medidas de política social, necessárias e possíveis.

A Rede Social poderá assim contribuir decisivamente para a consciência dos problemas sociais do Concelho, assim como para a definição de prioridades de intervenção.

Para a concretização dos seus objectivos e para o exercício das suas competências serve o presente Regulamento Interno, onde se estabelecem as regras de parceria, composição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social do Bombarral.

O Regulamento Interno tem natureza flexível podendo vir a ser actualizado e reajustado às necessidades e à realidade local, sempre que se justificar.

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1º

Natureza

- 1- O Conselho Local de Acção Social do Bombarral constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro e do Decreto – Lei 115/2006 de 14 de Junho, adiante designado por CLASB, é um órgão local de concertação e congregação de esforços, constituindo-se assim como um espaço privilegiado de diálogo, análise e congregação de esforços no sentido de promover e contribuir para a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social, bem como para o desenvolvimento social do Concelho do Bombarral.
- 2- É constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, que trabalham no domínio da Acção Social na área do Concelho e rege-se pelo presente regulamento.
- 3- As decisões tomadas no CLASB obedecem a uma lógica colectiva e são de consulta obrigatória.

Artigo 2º

Objectivo

- 1- O CLASB tem por objectivo renovar e incentivar o planeamento estratégico de intervenção social tendo por base os seguintes pressupostos:

- a) Consciencializar de forma individual e colectiva os problemas sociais para activar os meios e agentes, de forma a encontrar respostas adequadas.
- b) Identificar e sistematizar as necessidades e recursos locais visando a definição de prioridades.
- c) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes no Plano Nacional para a Igualdade (PNI).

Artigo 3º

Local de funcionamento

- 1- O CLASB funciona nas instalações da Câmara Municipal do Bombarral, responsável pelo apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

Artigo 4º

Âmbito Territorial

- 1- O âmbito territorial do CLASB é o Concelho de Bombarral.

CAPÍTULO II

Constituição do CLASB

Artigo 5º

Composição do CLASB

- 1- O CLASB, baseado na livre adesão, é composto por um elemento designado por cada uma das entidades a seguir identificadas:
 - Agrupamento de Escolas Fernão do Pó

- Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola Nº 1 do 1º Ciclo do Ensino Básico do Bombarral
- Associação de Solidariedade do Pó
- Associação Viagem de Volta – Comunidade Terapêutica de S. Mamede
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Bombarral
- Banco Alimentar contra a fome do Oeste
- Câmara Municipal de Bombarral
- Centro de Educação Especial Rainha D. Leonor
- Centro de Emprego de Caldas da Rainha
- Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte (ACES – ON)
- Centro Social Paroquial de Bombarral
- Conferência Vicentina do Santíssimo Salvador do Mundo
- Conferência Vicentina de Nossa Senhora da Conceição
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Bombarral
- Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social Equipa do Oeste
- Grupo Sócio Caritativo do Vale Covo
- Grupo Sócio Caritativo do Cintrão
- Guarda Nacional Republicana de Bombarral
- Instituto de Segurança Social de Leiria
- Instituto Português do Desporto e Juventude
- Irmandade do Santíssimo Sacramento da Paróquia da Nossa Senhora da Purificação da Roliça
- União de Freguesias Bombarral e Vale Covo
- Junta de Freguesia Carvalhal
- Junta de Freguesia Pó

- Junta de Freguesia Roliça
- Ligar à Vida – Assoc. de Gestão Humanitária p/ Desenvolvimento
- Santa Casa Misericórdia Bombarral
- Outros Parceiros que de futuro, manifestem vontade de aderir.

Artigo 6º

Estrutura

- 1- O CLASB é constituído por um Órgão Plenário onde têm assento os representantes referidos no Artigo 5º e um Núcleo Executivo com funções Operativas.
- 2- O CLASB é presidido pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas.
- 3- Os representantes das entidades que compõem o CLASB podem fazer-se representar por outro elemento credenciado em situações de impedimento devidamente justificadas.
- 4- Sempre que necessário poderão ser criados grupos temáticos, no Núcleo Executivo, de acordo com as especialidades dos assuntos a tratar.
- 5- O responsável pela coordenação do Núcleo Executivo deverá, por inerência, pertencer à entidade responsável pela presidência do CLASB.
- 6- As Comissões Sociais de Freguesia serão constituídas consoante a iniciativa e dinamização local.

Artigo 7º

Competências

- 1- Competências do Presidente do CLASB

- a) Acompanhar e coordenar todo o trabalho do CLASB;
- b) Convocar e coordenar as reuniões do CLASB;
- c) Reunir periodicamente com o Núcleo Executivo para avaliação e planificação do trabalho;

2- Competências do Plenário do CLASB, de acordo com o Artigo 26.º do Decreto – Lei 115/2006, de 14 de Junho:

- a) Aprovar o Regulamento Interno;
- b) Constituir o núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;

- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que actuem no Concelho;
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASB;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção;
- m) Promover acções de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

3- Competências do Núcleo Executivo do CLASB de acordo com o artigo 28.º do Decreto – Lei 115/2006, de 14 de Junho:

- a) Elaborar o Regulamento Interno do CLASB,
- b) Executar as deliberações do CLASB;
- c) Elaborar proposta do plano de actividades anual do CLASB e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLASB;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder á montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;

- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLASB delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLASB;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASB;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no Concelho de Bombarral, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

4- No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLASB.

5- Compete ao núcleo executivo do CLASB, após a emissão dos pareceres constantes nas alíneas n) e o), leva-los a plenário para aprovação final.

Artigo 8.º

Constituição

- 1- A constituição do CLASB é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
- 2- A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros presentes.
- 3- A demissão das entidades parceiras deverá obrigatoriamente ser comunicada ao Presidente do CLASB por escrito, no prazo de 30 dias.
- 4- A adesão ao plenário do CLASB é feita em formulário próprio.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos membros do CLASB

1 - Constituem, entre outros, direitos e deveres dos membros CLASB, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto – Lei 115/2006, de 14 de Junho:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASB;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLASB, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLASB.

2 – Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:

- a) Informar os restantes parceiros do CLASB acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;

- c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

3 – O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2, em prazo razoável, determina a aplicação de sanções a definir em CLASB.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 10º

Funcionamento

1- Do CLASB:

- a) Reunir em Plenário trimestralmente, nas instalações da Câmara Municipal do Bombarral.
- b) Os Planos de Trabalho e os Relatórios de Actividade do CLASB deverão ser analisados e aprovados no Plenário.
- c) O Plenário pode ainda reunir extraordinariamente, por convocatória do Presidente, por proposta do Núcleo Executivo ou por solicitação de um terço (1/3) dos seus membros.
- d) No Plenário do CLASB cada entidade deverá estar representada por um elemento.
- e) Cada entidade parceira tem direito a um voto.

2- Do Núcleo Executivo do CLASB:

- a) Reunir mensalmente e extraordinariamente sempre que os seus membros considerem necessário.
- b) É composto por um número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
- c) Integra obrigatoriamente o representante da segurança social, da câmara municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
- d) Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pela alínea c) do n.º 2 são eleitos pelos CLASB de dois em dois anos.

Artigo 11.º

Convocatórias

- 1- As reuniões são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de oito (8) dias.
- 2- Da convocatória deverá constar a hora, local e respectiva ordem de trabalhos, acompanhada da documentação necessária.

Artigo 12.º

Quórum

- 1- O Plenário funciona com a maioria dos seus membros.
- 2- Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá meia hora mais tarde, com qualquer número de entidades presentes, devendo este facto constar da acta.

Artigo 13º

Actas e Registo de Presenças

- 1- De cada reunião é lavrada uma acta onde se regista o que de essencial se tenha tratado, anexando sempre a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaborar a acta pertence ao Núcleo Executivo.

Artigo 14º

Deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por maioria dos presentes tendo o Presidente, ou o seu representante, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Disposições do Regulamento Interno

Artigo 15 º

Entrada em vigor

- 1- O Regulamento do CLASB entra em vigor logo que aprovado em reunião do Plenário.

Artigo 16 º

Revisão

- 1- Qualquer revisão ou aditamento ao presente Regulamento deverá ser aprovada em reunião de Plenário do CLASB, por maioria dos parceiros.

Artigo 17º

Casos Omissos

1- As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento interno serão resolvidas por deliberação do CLASB.